



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 15291/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À DICOP DE ACOMPANHAMENTO DA OBRA.

ACÓRDÃO AC2 TC 03663/2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDIÇÃO: Departamento de Estradas de Rodagem - DER
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Diretor Superintendente)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Concorrência nº 012/2014 e Contrato PJ – 044/2014
OBJETO: Pavimentação da Rodovia PB- 293, trecho: Entroncamento da BR 230/Vista Serrana.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e edital.
ABERTURA: 14/10/2014
HOMOLOGAÇÃO: 31/10/2014
ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 06/2014
RECURSOS: Classificação 05820 34201.26.782.5027.1565.0000.0000287.44905100.148, reserva 00514, saldo da reserva R\$ 476.339,53 (valor referente à 1ª parcela do cronograma)
CONTRATADO: MAC Mesquita Andrade Construções Ltda.
VALOR: R\$ 9.568.400,76
VIGÊNCIA: 570 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, que se deu em 10/11/2014

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Concluiu pela regularidade da licitação e do contrato decorrente, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 012/2014 e Contrato PJ – 044/2014, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a Pavimentação da Rodovia PB- 293, trecho: Entroncamento da BR 230/Vista Serrana, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR o encaminhamento do processo à DICOP para acompanhamento da obra.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO